

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº. 700, DE 2007

Estabelece que parte dos recursos captados junto ao Fundo Nacional de Segurança Pública seja destinado à capacitação e ao reaparelhamento dos institutos de criminalística estaduais.

Autor: Deputado SANDES JÚNIOR

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º. 700/2007 acrescenta inciso ao § 2º, do art. 4º, da Lei n.º. 10.201, de 14 de fevereiro de 2001, que instituiu o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP), no sentido de incluir, entre as destinações de recursos do Fundo, a capacitação e o reaparelhamento dos institutos de criminalística estaduais.

Em sua justificção, o nobre Autor reconhece que a lei já permite a destinação dos recursos do fundo para os institutos de criminalística. No entanto, argumenta que a alteração proposta tem por finalidade fazer com que o Conselho Gestor do Fundo, quando da apreciação dos projetos que lhes são apresentados, priorize aqueles oriundos dos Estados que se comprometam a modernizar os seus institutos de criminalística.

A proposição foi distribuída à Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, à Comissão de Finanças e Tributação, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos

do que dispõem os arts. 24, inciso II, e 54, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).

Esgotado o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas nesta Comissão Permanente.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº. 700/2007 foi distribuído a esta Comissão por tratar de assunto atinente à segurança pública, nos termos do que dispõe a alínea “d” do inciso XVI do art. 32 do RICD.

Concordamos inteiramente com a pretensão do ilustre Autor no sentido de sanar o lapso cometido na elaboração da Lei nº 10.201/2001, pois, se por um lado, a proposição conduz a melhores condições de aperfeiçoamento em pessoal e em material das instituições que trabalham em prol da segurança pública, por outro, silenciou, no sentido de priorizar os institutos de criminalística. Consideramos, portanto, que é fundamental assegurar a destinação dos recursos do FNSP para projetos que tenham por objetivo capacitar o pessoal e reaparelhar os institutos de criminalística.

Entendemos que a possibilidade de encaminhamento de tais recursos é vital para o cumprimento eficiente das atribuições legais das polícias judiciárias, uma vez que a análise técnica das evidências, a emissão de laudos periciais, entre outras tantas atividades dos institutos de criminalística, são fundamentais para o bom trabalho de investigação policial e para o conseqüente procedimento judicial.

É a população que vem sofrendo com a penúria de meios dessas instituições, principalmente, em face da situação precária de seus equipamentos, bem como das graves carências em áreas essenciais como o treinamento e a qualificação de pessoal.

Do exposto, e por entendermos que a proposição se constitui em aperfeiçoamento oportuno e conveniente para o ordenamento jurídico federal, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 700/2007.

Sala da Comissão, em de de 2007.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator